



CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 5º A Comissão de Ética será integrada por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, entre os empregados do quadro efetivo de pessoal da Conab, que preencherem os requisitos de idoneidade moral e conhecimento sobre a Administração Pública, designados pelo presidente da Conab, por meio de Portaria, para mandatos de até 3 (três) anos, não coincidentes, permitida uma única recondução, cujo prazo total não ultrapasse 6 (seis) anos.

§1º O presidente da Conab não poderá ser membro da Comissão de Ética.

§2º Não poderá integrar a Comissão de Ética, empregado que estiver respondendo a processo interno de apuração disciplinar, nem aquele que tiver sofrido penalidade ética ou disciplinar registrada em seu assentamento individual.

§3º Poderá ser reconduzido normalmente ao cargo de membro da Comissão de Ética, o empregado designado para cumprir mandato complementar, quando transcorrido mais da metade do mandato originário.

§4º Na hipótese de o mandato complementar ser de menos da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro da Comissão de Ética que o exercer poderá ser conduzido a mandato regular de 3 (três) anos, permitida a recondução ao mandato regular.

§5º Recomenda-se que os membros da Comissão de Ética não integrem, durante o mandato, comissão de sindicância da Conab.

Art. 6º A atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público, não enseja qualquer remuneração, terá prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros, quando estes não atuarem com exclusividade na Comissão de Ética, e deverá ser registrada nos assentos funcionais do empregado.

Art. 7º O presidente da Conab designará por Portaria o presidente e o vice-presidente da Comissão de Ética, após a escolha realizada pelos membros, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução de até 1 (um) ano.

§1º Em ausências, impedimentos ou suspeição dos membros titulares, estes serão substituídos pelos membros suplentes.

§2º Em caso de ausências, impedimentos ou suspeição, o presidente será substituído pelo vice-presidente na Comissão de Ética, durante o período em que durar o afastamento.

§3º Em caso de vacância do cargo de presidente da Comissão de Ética será feita nova escolha pelos membros titulares e suplentes.

§4º Outros empregados da Conab poderão ser requisitados, em caráter transitório e mediante indicação do presidente da Conab, para realização de atividades administrativas na Comissão de Ética.